



## Prefeitura Municipal De Ubarana

### Atos Oficiais

Legislações Municipais ..... 2

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Câmara Municipal de Ubarana

CNPJ: 65.709.404/0001-02

Telefone: (17) 3807-1138

Celular:

E-mail: [camara@camaraubarana.sp.gov.br](mailto:camara@camaraubarana.sp.gov.br)

Rua Alfredo Martins de Souza, nº 570 - Centro - CEP:

15225-000

Ubarana - SP

Site: <https://camaraubarana.sp.gov.br/>

### Prefeitura Municipal De Ubarana

CNPJ: 65.708.786/0001-41

Telefone: (17) 3807-8700

Celular:

E-mail: [secretaria@ubarana.sp.gov.br](mailto:secretaria@ubarana.sp.gov.br)

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP:

15225-000

Ubarana - SP

Site: [www.ubarana.sp.gov.br](http://www.ubarana.sp.gov.br)



### Prefeitura Municipal De Ubarana

#### Atos Oficiais

#### Legislações Municipais

#### LEI Nº 1.297/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025

(Autoriza o Poder Executivo a permutar a área institucional dos Loteamentos Morada do Sol I e Morada do Sol II).

**VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo do Município de Ubarana autorizado a permutar as áreas institucionais dos Loteamentos Morada do Sol I e Morada do Sol II, localizadas no imóvel objeto da matrícula nº 33.184 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio, com o imóvel objeto da matrícula nº 34.720 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio, contendo as seguintes medidas e confrontações: "Um terreno situado no plano de expansão urbana do município de Ubarana, desta comarca, no Desmembramento Morada do Sol III, constituído pelo Lote 01, dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 26,50 metros e confronta-se com a Rua José Pinto Virgínio, pelo lado direito de quem da Rua olha para o terreno mede 14,47 metros e confronta-se com o lote 02, daí deflete a direita e mede 12,00 metros e confronta-se ainda com o Lote 02, pelo lado esquerdo mede 32,13 metros e confronta-se com terras de Roberto de Lima Rosa e outros (matrícula 13.777), finalmente pelos fundos mede 9,76 metros e confronta-se com o lote 03, perfazendo uma área total de 315,64 metros quadrados", de propriedade Sebastião Custódio Filho Eireli - ME.

**Artigo 2º** - As áreas objeto da permuta deverão estar devidamente avaliadas, indicando as medidas e confrontações.

**Artigo 3º** - A permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, devendo ser formalizada por escritura às expensas da empresa empreendedora dos Loteamentos Morada do Sol I e Morada do Sol II.

**Artigo 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 19 de março de 2025.

**VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.

Marcos Antonio da Silva  
Secretário